

Processo C-265/07

Caffaro Srl

contra

Azienda Unità Sanitaria Locale RM/C

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Tribunale civile di Roma)

«Transacções comerciais — Directiva 2000/35/CE — Luta contra os atrasos de pagamento — Procedimentos de cobrança de dívidas não impugnadas»

Conclusões da advogada-geral V. Trstenjak apresentadas em 24 de Abril de 2008	I - 7087
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 11 de Setembro de 2008	I - 7106

Sumário do acórdão

Aproximação das legislações — Luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais — Directiva 2000/35 — Procedimentos de cobrança de dívidas não impugnadas (Directiva 2000/35 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 5.º)

A Directiva 2000/35, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais, deve ser interpretada no sentido de que não se opõe a uma disposição nacional por força da qual um credor, que dispõe de um título executivo relativo a um crédito não impugnado sobre uma entidade da Administração Pública como remuneração de uma transacção comercial, não pode proceder a uma execução coerciva contra a referida entidade antes de esgotado o prazo de 120 dias a contar da notificação do título executivo a essa entidade.

Efectivamente, a Directiva 2000/35, no que respeita aos procedimentos de cobrança de dívidas não impugnadas, só harmoniza o prazo de obtenção do referido título executivo, não regulando os procedimentos de execução coerciva que continuam submetidos ao direito nacional dos Estados-Membros.

(cf. n.ºs 18, 24, disp.)